



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

### EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2021

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Lei Municipal 12.352/05, torna público o presente Edital de Chamamento, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de até 12 (doze) meses.

### CAPÍTULO I – DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 1º** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Art. 2º** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias.

**Art. 3º** O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

II. Lei Municipal nº 12.352/05, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Campinas e dá outras providências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

IV. Decreto 15.442/06, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal nº 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

**Art. 4º** Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 09/12/2021, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

**Art. 5º** A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: [smel.fiec@gmail.com](mailto:smel.fiec@gmail.com)

**Art. 6º** O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

**§1º** A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

**§2º** A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

**Art. 7º** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Art. 8º** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**Art. 9º** As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 11.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. ANEXO I – Proposta;

II. ANEXO II – Plano de Trabalho;

III. ANEXO III – Modelos de documentos A ao J;

IV. ANEXO IV – Minuta do Termo de Fomento.

### **CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 12.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, “a” da Lei 13.019/14.

**Art. 13.** Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e **ter objetivo e atuação esportiva**, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 14.** Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CAPÍTULO III – DO OBJETO DA PARCERIA**

**Art. 15.** As parcerias terão por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esporte de Formação, Paradesporto, Paradesporto e Formação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

concomitantemente, Esporte de Rendimento e Esporte de Rendimento e Formação concomitantemente, conforme disposto neste Edital, no período de até 12 (doze) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 08/06/2022 e encerradas até o dia 08/06/2023, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC.

### CAPÍTULO IV – DA JUSTIFICATIVA

**Art. 16.** Visando fomentar e estimular o esporte do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 12.352/05 e Decreto Municipal 15.442/06, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

**I. Esporte de Formação:** caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

a) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos ou paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas diversas modalidades esportivas e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

**II. Paradesporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, os atletas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**III. Paradesporto e Formação:** contemplando, concomitantemente, as manifestações esportivas descritas na linha de ação I e II e praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**IV. Esporte de Rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

a) Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

**V. Esporte de Rendimento e Formação:** contemplando as manifestações esportivas descritas nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

linhas de ação I e IV, concomitantemente.

**Art. 17.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no Art. 16, conforme segue:

I. Esporte de Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

II. Paradesporto: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

III. Paradesporto e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação nas mesmas modalidades;

IV. Esporte de Rendimento: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

V. Esporte de Rendimento e Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação contemplando uma equipe principal e uma equipe de formação na mesma modalidade.

**Art. 18.** Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

**Art. 19.** Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no plano de trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

**Art. 20.** O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/pracas-esportes-ginasios-municipais.php>

**Art. 21.** No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

**Art. 22.** No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

pelo responsável legal do local.

### **CAPÍTULO V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 23.** O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

**Art. 24.** Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal – Fonte: 0001.510.000.

**Art. 25.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000.

**Art. 26.** O valor aprovado para execução do objeto será disponibilizado integralmente na data de início da vigência da parceria.

### **CAPÍTULO VI – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

**Art. 27.** Para o desenvolvimento dos projetos esportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

**I – Esporte de Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**II – Paradesporto:** será repassado o valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

**III – Paradesporto e Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**IV – Esporte de Rendimento:** será repassado o valor máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

**V – Esporte de Rendimento e Formação:** será repassado o valor máximo de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

### CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA

**Art. 28.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão enviar proposta à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **no período de 17/01/2022 a 21/01/2022**, em consonância com os termos deste Edital.

**Parágrafo único.** O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 29.** A proposta deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que poderá ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

**Art. 30.** Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e, apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h00 às 17h00, em data anterior ao término do período previsto no artigo 28.

**§1º** Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

procuração.

§2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

**Art. 31.** Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

**Parágrafo único.** Serão considerados tempestivos os atos processuais, em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**Art. 32.** A organização da sociedade civil que vier a ser selecionada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

**Parágrafo único.** A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no *caput*.

**Art. 33.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

**Art. 34.** A proposta (ANEXO I) deverá conter, no mínimo:

- I. Objeto a ser trabalhado no proposta;
- II. Breve histórico da entidade com relação ao objeto da parceria;
- III. Público diretamente beneficiado;
- IV. Local(is) de desenvolvimento do projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

V. Justificativa

VI. Objetivo Geral;

VII. Objetivos Específicos;

VIII. Metas quantitativas a serem atingidas:

IX. Forma de execução e cumprimento das metas;

X. Forma de aferição das metas;

XI. Cronograma de atividades;

XII. Grade horária;

XIII. Valor total da proposta e detalhamento das despesas.

**Art. 35.** A proposta deverá ser elaborada com base no disposto neste edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no Art. 40.

### CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 36.** A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o chamamento público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**Art. 37.** Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Art. 38.** Ficará impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

**§1º** Deverá se declarar impedido o membro da comissão de seleção que incorra no impedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

descrito no *caput*.

§2º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata no *caput*, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

**Art. 39.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

**CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 40.** As propostas serão julgadas e classificadas pela comissão de seleção em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Quesito	Crítérios	NA	AP	AT
1	Objeto a ser trabalhado na proposta (Será observada a clareza na descrição do objeto da parceria)	0	1	2
	Histórico da OSC no objeto da parceria (Será observada a relação da OSC com o objeto da parceria)	0	1	2
	Público – número de atletas (Será observada a quantidade de atletas beneficiados na parceria)	0	1	2
	Local (Será observada a adequação do local onde o projeto será desenvolvido)	0	1	2
2	Justificativa (Serão observados os argumentos que justifiquem a importância do objeto da parceria para o município)	0	2	4
	Objetivo Geral (Será observada a coerência entre o objetivo geral, o objeto da parceria e a linha de ação)	0	2	4
	Objetivos Específicos (Será observada a coerência entre os objetivos específicos, o objeto da parceria e a linha de ação)	0	2	4
3	Metas Quantitativas (Será observada a coerência entre as metas quantitativas e os objetivos específicos)	0	3	6
	Forma de Execução das Metas (atividades)	0	3	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

(Será observada a coerência entre as atividades propostas e o objeto da parceria)			
Forma de Aferição das Metas (parâmetros de avaliação) (Será observada a coerência na forma de avaliação do cumprimento das metas quantitativas)	0	3	6

Legenda:

NA – Não Atende / AP – Atende Parcialmente / AT – Atende Totalmente

**Art. 41.** Os projetos esportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido no Art. 40.

**Parágrafo único.** A avaliação será feita por 03 (três) avaliadores e a nota final será a somatória das médias aritméticas de cada quesito dada por avaliador.

**Art. 42.** Serão eliminadas as propostas que:

- I. obtiverem nota total inferior a 19 (dezenove) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no total da somatória em quaisquer dos quesitos (1, 2 ou 3) de julgamento;
- III. esteja em desacordo com o Edital;
- IV. não contenham os elementos indicados no Art. 34;
- V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto previstos para cada linha de ação, nos termos do Art. 27.

**Art. 43.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento 3 (três) e, caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento 2 (dois) e 1 (um).

**Art. 44.** Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz.

**Art. 45.** Após a classificação final as propostas serão contempladas de acordo com a classificação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

em ordem decrescente, dentro de cada linha de ação, até o limite dos recursos estabelecidos no Art. 27.

### **CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas – DOM até o dia 16/02/2022.

**Art. 47.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III – Modelo A), endereçado à Secretária Municipal de Esportes e Lazer, por meio de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

**Art. 48.** Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

**Parágrafo único.** A apresentação da contrarrazão dar-se-á através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a proposta foi apresentada.

**Art. 49.** A comissão de seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

**Art. 50.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no Art. 49.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

---

**Art. 51.** Da decisão final não caberá novo recurso.

**Art. 52.** Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 53.** Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

**Art. 54.** Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste edital.

**Art. 55.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

### **CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 56.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, **até o dia 14/03/2022.**

**Art. 57.** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

**Art. 58.** Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para enviarem os documentos exigidos para a celebração das parcerias.

### **CAPÍTULO XII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 59.** Para celebração das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **compatíveis com o objeto da parceria** a ser celebrada nos termos deste Edital.

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e sede no município de Campinas;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

a) parecer conclusivo de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em anos anteriores, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

metas estabelecidas.

**Art. 60.** Os seguintes documentos deverão ser enviados por meio de peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informação – SEI:

I. Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto da parceria e da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas;
- b) Número de atletas / participantes do projeto;
- c) Local de desenvolvimento;
- d) Objetivo geral;
- e) Objetivo específico;
- f) Metas a serem atingidas;
- g) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas;
- h) Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- i) Competições que participará e/ou realizará;
- j) Cronograma de atividades;
- k) Grade horária;
- l) Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;
- m) Cronograma de desembolso;
- n) Previsão de receitas e despesas;
- o) Itens financiados com outras fontes de recurso.

II. Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

III. Ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

IV. Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo B;

V. Documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento (RG, CPF, CNH, RNE);

VI. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, que poderá se dar através de contas de consumo recentes de água, luz, telefone ou contrato de locação;

VII. Comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no Plano de Trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, que poderá se dar através de contas de consumo recentes de água, luz, telefone ou contrato de locação;

VIII. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado, conforme ANEXO III – Modelo C;

IX. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

[https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

X. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XI. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

XII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

XIII. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

XIV. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

XV. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br/>

XVI. Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

XVII. Consulta de sanções por fornecedor emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico:

[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

XVIII. Consulta de empresas inidôneas e suspensas – CEIS (consulta por CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

XIX. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de pesquisa por impedimento de repasse, a ser obtida em:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/repasse>

XX. Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

XXI. Autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante da parceria, conforme ANEXO III – Modelo D;

XXII. Autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público, conforme ANEXO III – Modelo D;

XXIII. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III – Modelo E;

XXIV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ANEXO III – Modelo F;

XXV. Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 15, da Lei Municipal nº 12.352/2005, conforme ANEXO III – Modelo G;

XXVI. Declaração de atendimento ao art. 181, XVIII e XIX, e art. 201 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III – Modelo H;

XXVII. Declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação do recurso públicos oriundos da parceria, conforme ANEXO III – Modelo I;

XXVIII. Relatório de capacidade técnica e operacional, onde conste um breve histórico da entidade, as principais ações realizadas ao longo da sua existência e os resultados alcançados. Não anexar fotos;

XXIX. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante apresentação dos documentos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 59, V.

XXX. Promessa de transferência à administração pública de bem permanente que vier a ser adquirido em razão da parceria, conforme ANEXO III – Modelo J.

**Art. 61.** Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

Filiais).

**Art. 62.** A comprovação de que trata o Art. 61 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido termo.

**Art. 63.** Todas as declarações indicadas nos artigos 60 e 61 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e emitidas em papel timbrado.

**Art. 64.** As certidões positivas com efeito de negativas, serão consideradas regulares.

**Art. 65.** Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no Art. 60 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

### CAPÍTULO XIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 66.** Ficar impedida de celebrar parceria a Organização da Sociedade Civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/14;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, membro(s) do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

**Art. 67.** Em quaisquer das hipóteses previstas no Art. 66, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**Art. 68.** A vedação prevista no inciso III do Art. 66 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

**Art. 69.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 70.** Para fins do disposto no Art. 66, IV, “a” e no Art. 67, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

**Art. 71.** A não incidência nos impedimentos elencados nos artigos 66 e 67 serão objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, emitidas em papel timbrado e deverão ser enviadas na fase de celebração da parceria.

#### CAPÍTULO XIV – DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 72.** Para celebração da parceria a OSC será convocada, nos termos do Art. 58 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de peticionamento via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a documentação exigida no Art. 60.

**Art. 73.** Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer notificará a OSC para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração do Termo de Fomento.

**Art. 74.** Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo XII ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art. 75.** Caso a OSC convidada nos termos do Art. 74 aceite celebrar a parceria, a Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

**Art. 76.** A celebração da parceria dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da análise e aprovação do plano de trabalho pela área técnica da SMEL;

III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 77.** A parceria será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta do termo de fomento que integra o presente edital (ANEXO IV).

**Art. 78.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

### CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA

**Art. 79.** As parcerias terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser iniciadas a partir do dia 08/06/2022 e encerradas até o dia 08/06/2023.

**Art. 80.** A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

I. De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

II. Mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**CAPÍTULO XVI – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO  
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 81.** A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à sua celebração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 82.** A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO XVII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 83.** As parcerias terão suas execuções monitoradas e avaliadas pela Administração Pública.

**Art. 84.** O acompanhamento da execução compreende as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no termo de fomento;
- IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

**Art. 85.** As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do cumprimento do plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;

III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;

V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município.

**Art. 86.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

**Art. 87.** Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto da parceria, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

**CAPÍTULO XVIII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS  
DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 88.** Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 89.** As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**Art. 90.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

**Art. 91.** As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem parceria com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto da parceria, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência parceria, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do termo de fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 92.** É vedado à Organização da Sociedade Civil:

- I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 93.** Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, a OSC deverá enviar ofício dirigido ao gestor, através de peticionamento no processo eletrônico que trata da parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência descrevendo e justificando as alterações pretendidas, para análise e posterior parecer.

**Art. 94.** O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

I. Despesas com Serviços, sendo: contratação de treinador, professor, preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, psicólogo, contador(\*), divulgação(\*), estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte) hospedagem, taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação, taxa de anuidade, bolsa aprendizagem (benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.615/1998 – artigo 29, § 4º - “*O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no artigo 29, da Lei Federal nº 12.395/2011*”, limitado ao valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atleta/mês).

(\*) Os custos com contador e divulgação (sites e outros), somados, estão limitados a 5% (cinco por cento) do total do projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

II. Despesas com Custeio, sendo: aquisição de material esportivo, uniformes, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação do projeto, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio.

III. Despesas com Materiais Permanentes, sendo: aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

### CAPÍTULO XIX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 95.** As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas e condições previstas no termo de fomento.

**Art. 96.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

**Art. 97.** Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

**Art. 98.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 99.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**CAPÍTULO XX – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 100.** A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**Art. 101.** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**Art. 102.** As informações de que tratam os artigos 100 e 101 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 103.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

---

**CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 104.** As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**Art. 105.** A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

**Art. 106.** A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público e da celebração da parceria.

**§1º** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**§2º** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 107.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**Art. 108.** Os prazos se iniciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Campinas, 23 de Novembro de 2021.

**FERNANDO LOURENÇO VANIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER